LEI MUNICIPAL Nº 799, de 21 de maio de 2015

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização das despesas com refeição ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Públicos Municipais.

JOÃO CARLOS HICKMANN, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Secretários e demais servidores, por determinação da autoridade competente, bem como o Prefeito e o Vice, que ausentarem-se do Município, de forma eventual ou transitória, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudos de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte e locomoção urbana, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º As diárias serão devidas quando o deslocamento exigir pernoite ou em trânsito.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer com retorno no mesmo dia as despesas com refeições (café, almoço e janta) serão indenizadas. Considera-se horário para o café da manhã, as viagens com saída antes das 05horas, e janta as refeições realizadas após as 20horas.

§ 3º Quando o deslocamento for para outro Estado da Federação ou para viagem Internacional, a diária será paga em dobro.

Art. 2º O servidor que receber diárias não fará jus ao recebimento de horas extraordinárias durante o período em que vigorar a diária.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto dos valores em folha de pagamento.

Art. 4º - É fixada a seguinte tabela para pagamentos de diárias:

I- Prefeito: R$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);
II- Vice-Prefeito e Secretários Municipais: R$260,00 (duzentos e sessenta reais);
III- Demais Servidores: R$200,00 (duzentos reais).

Art.5º - É fixada a seguinte tabela para indenização das despesas com refeição:

I- Café R$ 10,00 (dez reais);
II- Almoço: R$21,00 (vinte e um reais);
III- Janta: R$21,00 (vinte e um reais).

Art. 6º - A Prestação de Contas do numerário requisitado para as diárias e despesas com refeições, deve ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem. Devendo apresentar comprovante das despesas, bem como demais documentos que comprovem a atividade que foi desenvolver, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º Os motoristas estão isentos de apresentar comprovante das atividades que foram desenvolver, exceto quando o deslocamento tiver finalidade que assim o exigir.

Art. 7º - A autorização das diárias será feita pela Secretaria de Administração, e a responsabilidade pela solicitação e prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da Secretaria a qual está vinculado.

§1º A solicitação deverá vir assinada pelo solicitante e pelo Secretário a qual estiver vinculado, e encaminhada a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de cinco dias da data da viagem, exceto nos casos de extrema urgência.

§ 2º O prazo disposto no §1º deste artigo não se aplica aos motoristas.

Art. 8º - A fiscalização e a avaliação da prestação de contas serão feitas pelo Controle Interno.

Art. 9º - Os valores previstos nesta Lei são a média de gastos com hospedagem e alimentação das viagens que ocorrem com mais frequência. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo desconsiderados os centavos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 207/1998 e o Decreto nº007/2011 e os artigos 75, 76 e 77 da Lei 067/1994.

Tiradentes do Sul, 21 de maio de 2015.

João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração